



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

JUSTIFICATIVA

PROCESSO N.º 0030.010847/2025-10

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.
- 1.2. **Unidade Requisitante:** Escritório de Gestão Estratégica - SEFIN/EGE.
- 1.3. **Departamento:** Núcleo de Compras - SEFIN/NCEC.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e disponibilização de espaço físico, incluindo o fornecimento de buffet/almoço e coffee break, bem como disponibilização de telões de LED, fornecimento de serviço de acesso à internet, por meio de rede cabeada e Wi-Fi, necessários para a realização do **Evento de Revisão do Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, nos dias 3, 4, 5 e 6 de março de 2026.**

2.2. O pedido de contratação em apreço fora solicitada pelo Escritório de Gestão Estratégica - SEFIN-EGE, através do Documento de Formalização de Demanda n.º 163/2022026/SEFIN-EGE (ID [0067073863](#)), devidamente autorizado pelo ordenador de despesas desta Pasta.

2.3. A contratação será por meio de Dispensa de licitação, em razão do valor, consonante ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, onde determina ser DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, dentre outras normas, que norteiam os procedimentos de aquisição pela administração pública.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

3.1. Os autos foram instruídos, entre outros, com os seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda n.º 163 (ID [0067073863](#));
- II - Declaração de dispensa de ETP e Matriz de Risco (ID [67953235](#));
- III - Portaria n.º 81 de 23 de janeiro de 2026 (ID [69297048](#));
- IV - Termo de Referência SEFIN-NCEC (ID [68152889](#));
- V - SAMS SEFIN-NCEC (ID [68428115](#));
- VI - Aviso n.º 7/2026/SEFIN-NCEC (ID [68623048](#));

- VII - Cotações (ID [68818008](#), [69209630](#));
- VIII - Relatório de Preços (ID [69211965](#));
- IX - Quadro Comparativo SEFIN-NCEC (ID [68626439](#));
- X - Documentos de Habilitação (ID [69224490](#), [69224573](#), [69224640](#), [69224679](#));
- XI - Parecer Jurídico Referencial n.º 1/2024/PGE-GAB (ID [68628098](#));
- XII - Declaração - Parecer Referencial (ID [68628243](#));
- XIII - Declaração - Fragmentação de Despesa (ID [68626284](#));
- XIV - Aviso n.º 8/2026 - Dispensa de Licitação (ID [68628405](#));
- XV - Justificativa da escolha do fornecedor (item 07 desta justificativa);
- XVI - Autorização do ordenador de despesas (ao final desta justificativa).

4. DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA

4.1. A presente contratação decorre da necessidade institucional de assegurar condições adequadas para a realização do **Evento de Revisão do Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN**, o qual se insere no conjunto de ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da governança, do planejamento institucional e da eficiência administrativa do órgão.

4.2. O evento tem por finalidade promover a **integração entre os principais gestores, lideranças e equipes técnicas das diversas áreas de negócio da SEFIN**, criando um ambiente estruturado e propício ao diálogo institucional, à troca de informações estratégicas e à construção coletiva de diretrizes que orientarão a atuação do órgão nos próximos exercícios. Trata-se de iniciativa essencial para garantir que os projetos institucionais em execução estejam devidamente alinhados às diretrizes estratégicas, às prioridades governamentais e às necessidades da administração tributária e financeira do Estado.

4.3. No contexto da **revisão do Plano Estratégico SEFIN 2026/2027**, o encontro representa etapa indispensável para a análise sistemática dos resultados alcançados no ciclo vigente, bem como para a identificação de desafios operacionais, riscos institucionais e oportunidades de melhoria. A realização do evento possibilita a avaliação das metas estabelecidas, a verificação do grau de aderência das ações executadas ao planejamento estratégico e a proposição de ajustes necessários para garantir maior efetividade, eficiência e sustentabilidade das políticas e projetos institucionais.

4.4. Destaca-se que o evento também desempenha papel relevante no **fortalecimento da comunicação interna e do alinhamento organizacional**, ao permitir que servidores de diferentes níveis hierárquicos e áreas de atuação compartilhem percepções, experiências e contribuições técnicas. Essa interação favorece a compreensão integrada dos objetivos institucionais, reduz assimetrias de informação e contribui para a consolidação de uma cultura organizacional orientada a resultados, inovação e melhoria contínua.

4.5. Outro aspecto de elevada relevância refere-se à **participação dos servidores lotados nas Delegacias Regionais**, distribuídas em distintos municípios do Estado de Rondônia. A presença desses profissionais é fundamental para assegurar que as diretrizes estratégicas reflitam as realidades operacionais das unidades descentralizadas, promovendo maior integração entre a administração central e as estruturas regionais. Tal participação possibilita, ainda, o alinhamento das rotinas, processos e entregas institucionais às diretrizes estratégicas definidas, fortalecendo a atuação coordenada e sistêmica da SEFIN em todo o território estadual.

4.6. Além disso, o evento constitui espaço adequado para a **análise crítica do cumprimento das metas institucionais**, a identificação de gargalos estruturais e processuais e a discussão dos desafios previstos para o biênio 2026/2027. A interação direta entre gestores, equipes técnicas e representantes das unidades regionais permite a coleta de insumos qualificados, essenciais à atualização do Plano Estratégico, assegurando que este seja elaborado de forma realista, participativa e alinhada aos cenários econômicos, fiscais e administrativos.

4.7. A realização do evento, portanto, contribui diretamente para a **qualificação do processo decisório**, para o aprimoramento da gestão estratégica e para o fortalecimento da governança institucional,

refletindo-se em melhores resultados para a administração pública e para a sociedade. Para tanto, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada capaz de disponibilizar infraestrutura física, tecnológica e logística adequada, garantindo condições apropriadas para a realização das atividades previstas, com segurança, funcionalidade e qualidade.

4.8. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se **necessária, oportuna e alinhada ao interesse público**, porquanto viabiliza a realização de ação estratégica essencial ao planejamento institucional da SEFIN/RO, contribuindo de forma direta para o aprimoramento da gestão pública, o fortalecimento do alinhamento organizacional e a efetiva implementação das diretrizes estratégicas para o período de 2026/2027.

5. DA LEGISLAÇÃO: LICITAÇÃO

5.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, em regra, quando o Poder Público necessitar contratar com a iniciativa privada a prestação de algum serviço e/ou a aquisição de algum produto (obras, serviços, compras e alienações), o fará mediante Licitação, senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

/.../

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

5.2. A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados nos procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.3. Sua finalidade básica é coibir o mau uso da máquina administrativa, dificultando favorecimentos pessoais e abrindo para todos os interessados a possibilidade de contratar com a Administração Pública.

6. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

6.2. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

6.3. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; [Vide DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.](#)

6.4. A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele.

6.5. Conforme apresentado no Termo de Referência SEFIN-NCEC (ID [68152889](#)) e Relatório de Preços (ID [69211965](#)) elaborados pelo Núcleo de Compras - SEFIN/NCEC, a viabilidade da contratação direta em razão do valor atende à vantajosidade econômica e procedimental.

7. DA PESQUISA DE MERCADO, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Este Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN/NCEC realizou uma pesquisa de preços abrangente junto aos fornecedores locais que possuem objeto social compatível com o objeto da contratação (ID 69301521). A análise realizada evidenciou que os valores apresentados nas cotações obtidas encontram-se alinhados com os praticados no mercado por outros fornecedores, bem como com aqueles registrados no Banco de Preços, assegurando a conformidade e a competitividade dos preços apurados.

- I - Cotações (ID 68818008, 69209630);
- II - Pesquisa pelo Banco de Preços (ID 68390160);
- III - Relatório de Preços (ID 69211965);
- IV - Quadro Comparativo de Preços (ID 68626439).

7.2. A análise evidenciou que os valores oferecidos pelos fornecedores estão alinhados com a média de mercado, tanto pelos dados obtidos nas cotações quanto pelos registros do Banco de Preços. A compatibilidade assegura a observância dos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência, conforme art. 72, II e VII da Lei Federal n.º 14.133/2021

7.3. Após a avaliação, foi selecionada a seguinte proposta mais vantajosa:

7.3.1. Empresa 2 - **GOLDEN PLAZA HOTEL**, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.425.942/0001-96**, para fornecer os itens **1, 2 e 3 do lote I; item 4 do lote II, e item 5 do lote III**, totalizando **R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil novecentos e vinte reais)**, atendendo todas as especificações técnicas.

7.4. Desta forma, foi habilitada a empresa **GOLDEN PLAZA HOTEL** inscrita no CNPJ n.º **09.425.942/0001-96**, resultando esta contratação na importância de R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil novecentos e vinte reais), conforme o Relatório de Preços (ID 69211965) onde ficou demonstrado que o valor está dentro do preço médio demonstrado nas pesquisas realizadas com outros fornecedores e Banco de Preços.

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
GOLDEN PLAZA HOTEL	09.425.942/0001-96	R\$ 61.920,00

7.5. Por meio das pesquisas mercadológicas e das propostas de preços apresentadas pelas empresas apurou-se a estimativa média de preços e o melhor preço ofertado, respectivamente, restando evidenciada a viabilidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; [Vide DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.](#)

7.6. Pelo exposto conclui-se que a presente contratação está em conformidade com a finalidade pública e com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/MEI

8.1. Nos termos do art. 89 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, as dispensas de licitação previstas no art. 75, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 devem ser realizadas, preferencialmente, com Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), observando-se o tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar n.º 123/2006.

8.2. Com vistas ao atendimento dessa diretriz, foram conduzidas pesquisas de mercado junto a fornecedores locais, incluindo empresas ME/EPP/MEI, além de consultas a bases de referência (Banco de Preços e registros de pregões/contratações similares recentes). O objetivo foi ampliar a competitividade, aferir a viabilidade de contratação preferencial de ME/EPP/MEI e compor referência de preços.

8.3. Não obstante as diligências, verificou-se que as empresas que apresentaram propostas válidas e demonstraram condições técnicas para atendimento integral do objeto possuem natureza jurídica LTDA e não se enquadram como ME/EPP/MEI, excetuada a empresa L'ACORDES HOTEL (ME). Todavia, não foi possível realizar contratação exclusiva com ME/EPP/MEI, pois a proposta mais vantajosa e tecnicamente adequada resultou da composição que inclui fornecedores não enquadrados no regime favorecido.

8.4. Ressalte-se que a Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, I, autoriza a dispensa por pequeno valor; e, ainda que se assegure o tratamento favorecido às ME/EPP/MEI (arts. 4º e 48 a 49 da LC n.º 123/2006), não houve hipótese de empate que justificasse a aplicação da preferência prevista em lei. A não exclusividade à ME/EPP/MEI decorre, portanto, não de restrição administrativa, mas da necessidade de garantir a execução integral do objeto com fornecedores aptos e da realidade do mercado local, o qual, para disponibilização de espaço físico, serviços de buffet/almoço por dois dias, coffee break, telões de LED e acesso à internet, é majoritariamente composto por empresas de médio porte, limitando a possibilidade de atendimento exclusivo por ME/EPP/MEI.

8.5. As condições isonômicas de participação foram plenamente resguardadas. As pesquisas e convites foram realizados de forma ampla e transparente, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade. Os preços contratados estão alinhados à média de mercado, conforme quadro comparativo e levantamentos preliminares, evidenciando vantajosidade e economicidade.

8.6. Diante do exposto, a contratação da empresa GOLDEN PLAZA HOTEL, inscrita no CNPJ n.º 09.425.942/0001-96, mostra-se necessária e adequada, ante a inexistência de alternativa viável para contratação exclusiva com ME/EPP/MEI e a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços por fornecedor qualificado.

8.7. Conclui-se que o procedimento observou integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade, bem como as normas aplicáveis (Lei Federal n.º 14.133/2021, LC n.º 123/2006 e Decreto Estadual n.º 28.874/2024), encontrando-se a contratação direta regular e devidamente justificada.

9. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. Nos procedimentos administrativos destinados à contratação pública, incumbe à Administração verificar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos na legislação aplicável, em especial aqueles estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A empresa **GOLDEN PLAZA HOTEL**, inscrita no CNPJ n.º **09.425.942/0001-96**, apresentou a documentação exigida, devidamente registrada nos Documentos SEI (ID [69224490](#), [69224573](#), [69224640](#), [69224679](#)), comprovando o atendimento integral às exigências legais, técnicas e fiscais.

9.3. Constata-se, assim, o cumprimento das disposições constantes do art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que disciplinam a habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira necessárias à celebração do contrato.

10. DO PARECER REFERENCIAL

10.1. Com a finalidade de padronizar a análise dos processos de contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, com fundamento nos incisos I e II, art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, a Procuradoria Administrativa emitiu o Parecer Referencial n.º 01/2024/PGE-GAB (ID [68628098](#)), por meio do qual sintetizou os aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos aqueles de natureza técnica, discorrendo sobre o procedimento a ser adotado na dispensa de licitação e, ao final, informa que o *checklist* (Anexo I) deverá ser utilizado pelo gestor para as pretendidas contratações, sem a necessidade de encaminhamento para manifestação.

10.2. Assim, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial estarão dispensados de análise individualizada pela Consultoria Jurídica.

10.3. Compulsando os autos, verifica-se que foi utilizado o Checklist para a Análise dos Documentos (ID [68631425](#)) que habilitou a(s) empresa(s) vencedora(s).

11. CONCLUSÃO

11.1. Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação preenche os requisitos legais previstos no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo, portanto, juridicamente pertinente a contratação direta, por dispensa em razão do valor, da empresa **GOLDEN PLAZA HOTEL**, CNPJ n.º **09.425.942/0001-96**, observadas a excepcionalidade da hipótese legal e as prerrogativas conferidas à Administração Pública.

11.2. Registra-se, contudo, que a contratação constitui ato discricionário da Autoridade Competente, cabendo-lhe avaliar a conveniência e oportunidade da celebração, à luz dos documentos que instruem o presente procedimento. O processo foi conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, eficiência e supremacia do interesse público.

11.3. Ressalta-se, por fim, que a responsabilidade pela definição do objeto, incluindo especificações técnicas, quantitativos e adequação às necessidades institucionais, é do Setor Requisitante, conforme suas competências e atribuições.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:

FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA

Assessor IV | Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Revisado por:

EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA

Chefe de Núcleo VIII em Substituição - SEFIN/NCEC

(Portaria n.º 29, de 12 de janeiro de 2024 (ID [0045130454](#)))

Aprovação:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

AUTORIZAÇÃO

À vista da justificativa, **AUTORIZO** a realização da contratação direta, mediante dispensa de licitação fundada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21**, a fim de viabilizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e disponibilização de espaço físico, incluindo o fornecimento de buffet/almoço e coffee break, bem como disponibilização de telões de LED, fornecimento de serviço de acesso à internet, por meio de rede cabeada e Wi-Fi, para a

realização do **Evento de Revisão do Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN**, nos dias **3, 4, 5 e 6 de março de 2026**.

FRANCO MAEGAKI ONO

AFTE | Secretário Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Gerente**, em 20/02/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Pereira da Silva**, **Assessor(a)**, em 23/02/2026, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA**, **Chefe de Unidade**, em 23/02/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva**, **Secretário(a)**, em 24/02/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68627112** e o código CRC **E220FBC9**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0030.010847/2025-10

SEI nº 68627112